

Ata de Reunião extraordinária do Conselho de Administração

REUNIÃO N.º 05/2025
ASSUNTO: Adequação de lei 5.11/2022 de acordo com os apontamentos do Tribunal de contas
DATA 03/de outubro de 2025
HORÁRIO 9 horas
LOCAL: CAPSIRATI
DOCUMENTOS ANALISADOS: Projeto de Lei complementar 01/2025, Lei 5.011/2022, Emenda da Constituição 103/2019
PAUTA: Acima especificada
PRESENTES NA REUNIÃO: Conselho de administração: Antônio Sidnei Martins, Gerson Luís Grochoski, Gerson Vicente Domingues, Márcia Andriola., Cleide Aparecida da Cruz Andrade, Maria Rosangela Likes. Ausentes: Rosenilda Golinhak Paiva, sem justificativa. Conselho fiscal: Andreia Leonora Teixeira Likes, Averaldo Lejambre Gestores: Rozenilda Romaniw Bárbara, Equipe Caps: João Lucas Gomes da Silva .

Aos 03 dias do mês de outubro, o conselho de administração se reuniu em reunião extraordinária para compreender a motivação do projeto de Lei complementar proposto pelo ente municipal para adequar-se a orientação levantada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cuja orientação é que os artigos 49 e 50 da Lei 5.011/2022 necessitam ser tratados em lei complementar e não em lei ordinária.

Houve explanação do advogado João Lucas Gomes da Silva, que fez a apresentação aos conselheiros a respeito do projeto de lei, o qual manteve todo o teor da lei seguindo a orientação do Tribunal, para que as regras de transição sejam válidas.

Que no momento, o Tribunal apenas pré-homologou todos os atos de aposentadorias e pensões e que por parte do Capsirati haverá toda a defesa

com base na Lei 5.011/2022 para validação, com a justificativa de que a lei mesmo sendo ordinária, teve aprovação da maioria e esta será a defesa do regime. Estima-se que estarão sendo tratados 100 aposentadorias e pensões até a data de hoje aposentados sob as regras da lei 5.011/2022.

Questionado sobre a lei 5.011/2022 ser totalmente inconstitucional, Joao Lucas afirmou que não e que apenas alguns artigos, como exemplo os artigos 49 e 50 da lei

Sobre a flexibilização das regras de transição e alguns exemplos de servidores que tiveram seu período ampliado que já possuem tempo de serviço completado mas que não possuem idade, se seria possível flexibilizar. Neste sentido, o ente municipal replicou as regras contidas na Emenda 103/2019 em toda sua integralidade e a justificativa foi motivada pelo déficit atuarial que o regime possui.

Os conselheiros solicitaram que o projeto de lei antes de ser votado tenha uma avaliação dos impactos financeiros sobre o Capsirati com o estudo de flexibilização das regras de transição, mesmo que isto venha trazer prejuízos, entendem que precisa ser trazido para a discussão e tratado com o gestor municipal e o Capsirati, sobre a possibilidade de absorver estes custos conciliando os interesses dos servidores que se enquadram nas regras de transição e encontrando um ponto de equilíbrio entre os interessados.

Diante da situação de ajustar a legislação municipal na forma em que se encontra e dar prosseguimento a concessão de benefícios, parte do colegiado compreende que há necessidade de legalizar as regras de transição de como foram aprovadas em 2022 e aprovando o texto como está posto no projeto de lei complementar 01/2025 que replica os artigos da Lei 5.011/2022. E ainda buscar o estudo de viabilidade financeira (impactos sobre possível flexibilização). A pauta foi acrescida ainda para tratar do Processo do Tribunal de contas que emitiu um comunicado para o CAPSIRATI para rever 77 aposentadorias que estão sendo consideradas inconstitucionais e para isso, o Capsirati, solicitou por ofício a documentação para Departamento de Pessoal para verificar os cargos

de origem dos servidores, os avanços, os holerites para embasar o processo de acordo com o solicitado pelo Tribunal. Parte dos Conselheiros suscitou a possibilidade de chamar os aposentados explicando-os sobre o processo, o que foi rejeitado pela direção, por entender que este é o momento de fazer o levantamentos e a partir de então tomar as medidas necessárias, como edição de decretos para enquadramento nos cargos constitucionais; Com relação a esse tema da revisão das aposentadorias e proventos, é explícito a falta de pessoal dentro do Caps para dar conta desta demanda e assim estuda-se a possibilidade de contratação dentro das premissas aceitáveis do Tribunal de Contas.

Nada mais havendo a tratar, eu Rozenilda Romaniw Bárbara redigi a presente ata que segue com a lista de presença.

LISTA DE PRESENÇA

CAPSIRATI

03 de Outubro de 2025

1.	GERSON EROCHOLSKI
2.	GERSON V. DOMINOVES
3.	ANTONIO EDNEI MARTINS
4.	MARCIO ANDRILE MEDeiros
5.	ALICE RY GODEL
6.	ROZEUILDE ROMANIN BARBOSA
7.	ROSANGELA LILAS
8.	JOAO LUCAS GOMES DA SILVA
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	

IRATI, 03 de outubro de 2025.